



AUTOS COM DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

1) Protocolo: ID 238.726

RECLAMAÇÃO Nº 1/2012, ID 238.726 – COMARCA DA CAPITAL
AUTOR: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO
RECLAMANTE: BENILDES DE OLIVEIRA
RECLAMANTE: CÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): C. C. DA S.
RECLAMADO(A): M. H. G. P.
RECLAMADO(A): R. DE. O. S. F.
RECLAMADO(A): P. S.

Decisão: "... DETERMINO O ARQUIVAMENTO...".
Ass.: Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA, Vice-Presidente

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

1) Protocolo: ID 232.912

RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 14/2011, ID 232.912 – COMARCA DE
VÁRZEA GRANDE
RECORRENTE: EXMO. SR. DR. NEWTON FRANCO DE GODOY
Adv.(s): Dr. JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR
RECORRIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Decisão: "... Ante o exposto, homologo a desistência do presente
Recurso para o Tribunal Pleno, com fulcro no art. 501, usque 267 do CPC
combinado, ainda, com art. 51, inciso X do RIT/JMT".
Ass.: Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, Relator

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 12 de junho de 2012
Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Conselho da Magistratura

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA MAGISTRATURA
EDITAL N. 001/2012/CM

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Rubens de Oliveira Santos
Filho, Presidente do egrégio Conselho da Magistratura do Estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação das
comarcas escolhidas por 43 (quarenta e três) candidatos aprovados no
Concurso para Ingresso na Magistratura do Estado de Mato Grosso, na
sessão extraordinária realizada em 11.6.2012:

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça
Eletrônico no final desta Edição.
Clique aqui
Caderno de Anexo

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 12 de
junho de 2012.

Claudenice Deijany F. de Costa
Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de
Solução de Conflitos

Portaria

PORTARIA N. 005/2012-NPMCS-C-PRES

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos XII a XIV, da Resolução nº

12/2011/TP c.c. arts. 1º e 4º da Resolução nº 009/2012/TP;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar a Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de
Jurisdição, nas dependências do Tribunal de Justiça, no Anexo Antônio de
Arruda, a partir desta data.

Parágrafo único. A Central funcionará no horário das 8:00 as 14:00
horas, para viabilizar o trabalho dos conciliadores e mediadores
voluntários.

Art. 2º. Na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 2º da Resolução
nº 009/2012/TP, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de funcionamento,
a Central receberá no máximo 70 (setenta) processos mensais para
realização de sessões de conciliação e mediação, considerando a
necessidade de adequação dos procedimentos, treinamento do pessoal,
teste do sistema informatizado e outras questões atinentes a instalação do
novo serviço.

§1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em caso de
justificada necessidade.

§2º. Em razão da limitação prevista, cada gabinete de Desembargador ou
de Juiz da Turma Recursal poderá encaminhar até 02 (dois) processos
por mês para a Central.

§3º. Os feitos remetidos à Central deverão ser objeto de prévia triagem,
para verificação da adequação do caso à aplicação das técnicas de
conciliação e mediação, o que poderá ser reapreciado pela Presidente do
Núcleo, que devolverá o processo que não se enquadre nas condições
necessárias.

§4º. Independentemente do limite estabelecido no caput, poderão ser
realizados mutirões, que serão realizados sob a coordenação do Núcleo.

Art. 3º. O funcionamento da Central obedecerá aos procedimentos
estabelecidos no Capítulo IV do Regimento Interno do Núcleo.

Publique-se. Cumpra-se.
Cuiabá, 11 de junho de 2012.

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA
Presidente do Núcleo

Visto:
Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES
Coordenador

PORTARIA N. 006/2012-NPMCS-C-PRES

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, incisos XII a XIV, da Resolução nº
12/2011/TP c.c. arts. 1º e 4º da Resolução nº 009/2012/TP;

RESOLVE:

Art. 1º. Instalar a Central de Conciliação e Mediação da Capital, nas
dependências do Fórum Desembargador José Vidal (Fórum da Capital), a
partir desta data.

Parágrafo único. A Central funcionará no horário das 8:00 as 14:00
horas, para viabilizar o trabalho dos conciliadores e mediadores
voluntários, bem como em razão de o Juiz Coordenador, em princípio,
acumular a coordenação da Central com suas funções jurisdicionais
normais.

Art. 2º. Na forma autorizada pelo parágrafo único do art. 2º da Resolução
nº 009/2012/TP, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de funcionamento,
a Central receberá no máximo 100 (cem) processos mensais para
realização de sessões de conciliação e mediação, considerando a
necessidade de adequação dos procedimentos, treinamento do pessoal,
teste do sistema informatizado e outras questões atinentes a instalação do
novo serviço.

§1º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, em caso de
justificada necessidade.

§2º. Em razão da limitação prevista, cada unidade jurisdicional poderá
encaminhar até 02 (dois) processos por mês para a Central, ressalvado
prévio ajuste com o Juiz Coordenador.

§3º. Os feitos remetidos à Central deverão ser objeto de prévia triagem,
para verificação da adequação do caso à aplicação das técnicas de
conciliação e mediação, o que poderá ser reapreciado pelo Juiz
Coordenador, que devolverá o processo que não se enquadre nas
condições necessárias.

§4º. Independentemente do limite estabelecido no caput, poderão ser



realizados mutirões, que serão realizados sob a responsabilidade do Juiz Coordenador, com orientação do Núcleo.

Art. 3º. O funcionamento da Central obedecerá aos procedimentos estabelecidos em Ordem de Serviço a ser expedida pelo Núcleo.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de junho de 2012.

Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Núcleo

Visto:
Juiz **HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES**
Coordenador

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO
Nº001/2012 – NPMCS

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA CAPITAL E DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Central de Conciliação e Mediação da Capital (CENTRAL) e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CENTROS) poderão realizar sessões de conciliação e mediação relativas a direitos disponíveis em matéria cível, de família, previdenciária e da competência dos Juizados Especiais, em procedimentos processuais e pré-processuais, conforme explicitado na Resolução n. 125/CNJ e na Resolução n. 009/2012/TP.

Parágrafo único. O Presidente do NÚCLEO, quando da instalação da Central e dos Centros Judiciários, poderá limitar a sua competência, fundamentadamente e por tempo determinado, para fins de adequação dos procedimentos, treinamento de pessoal, e outras atividades necessárias ao perfeito funcionamento da unidade.

Art. 2º. O Juiz de Direito que for designado para Coordenar a Central ou Centro Judiciário terá competência plena para homologar as transações celebradas nos procedimentos pré-processuais, cabendo ao Juiz da unidade de origem a homologação dos acordos nos procedimentos processuais.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento dos acordos pré-processuais, o interessado deverá requerer a execução junto ao juízo competente, segundo a matéria versada.

Art. 3º. A Central e os Centros Judiciários contarão com servidores com dedicação exclusiva, todos capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos (Resolução nº 125/CNJ, Anexo I, Módulo Servidores) e, pelo menos, um deles capacitado também para a triagem e encaminhamento adequado de casos (art. 9º, §2º, da Resolução nº 125/CNJ).

Art. 4º. As sessões de conciliação e mediação serão realizadas por pessoal devidamente capacitado e treinado nos moldes da Resolução nº 125/CNJ (Módulos I, II e III), podendo ser recrutados voluntários externos e servidores voluntários, conforme regulamentação expedida pelo Tribunal de Justiça, bem como utilizados conciliadores credenciados na forma da Lei Complementar nº 270/2007 e do Provimento nº 40/2008/CM.

Parágrafo único. Os conciliadores e mediadores somente poderão atuar na Central e nos Centros se estiverem devidamente capacitados e autorizados pelo NÚCLEO (art. 12 da Resolução n. 125/CNJ), que manterá cadastro devidamente atualizado.

Art. 5º. A Central e os Centros serão organizados, nos termos da Resolução n. 125/CNJ, de modo a contemplarem um setor de solução de conflitos pré-processual, um setor de solução de conflitos processual e um setor de cidadania.

II – ATENDIMENTO AO PÚBLICO E TRIAGEM

Art. 6º. O servidor designado para atendimento ao público deverá estar devidamente habilitado para receber aqueles que procurarem a Central/Centro Judiciário e realizar a triagem dos casos, encaminhando-os

para o setor competente (pré-processual, processual ou cidadania).

§1º. Ao recepcionar o interessado, o atendente deverá cadastrar a(s) pessoa(s) no Sistema Informatizado de Gestão de Centrais e Centros Judiciários, para que o atendimento tenha continuidade no setor competente.

§2º. Os atendimentos realizados por telefone também deverão ser cadastrados no sistema, resumidamente, para fins estatísticos.

III – SETOR PRÉ-PROCESSUAL

Art. 7º. No setor pré-processual o solicitante será recepcionado e os fatos por ele narrados serão resumidamente lançados no sistema, sem que sejam reduzidos a termo, designando-se imediatamente a data para sessão de conciliação e/ou mediação.

§1º. Serão expedidos, no ato do atendimento, o recibo de agendamento para entrega ao solicitante e a carta-convite ao solicitado, a qual será remetida por qualquer meio idôneo (e-mail, fax, correspondência com ou sem aviso de recebimento, telegrama, oficial de justiça, ou outro meio que se mostrar mais ágil e seguro, inclusive por intermédio da parte interessada), dando-se preferência aos eletrônicos. Os advogados poderão ser comunicados por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.

§2º. Realizados os procedimentos mencionados no parágrafo anterior, a secretaria acompanhará o procedimento, inclusive mantendo contato com as partes para confirmação da realização da sessão, registrando tudo no sistema informatizado.

§3º. Se, por qualquer motivo, a sessão for cancelada e não for o caso de re-agendamento, a secretaria da Central/Centro providenciará, sempre que possível, a comunicação da parte que confirmou sua presença, para evitar o desnecessário comparecimento, e finalizará o procedimento.

§4º. Os pedidos também poderão ser formulados pela internet, no link próprio do Núcleo, disponível na página do Tribunal de Justiça, hipótese em que também caberá à secretaria da Central/Centro Judiciário a classificação do procedimento (conciliação, mediação ou ambos) e a emissão da carta-convite ao solicitado.

III – SETOR PROCESSUAL

Art. 8º. No setor processual, que funcionará na secretaria, serão recepcionados os processos já ajuizados, nos quais for solicitada a realização de sessão de conciliação e/ou mediação.

§1º. A solicitação de que trata o caput poderá ser feita pelas partes, advogados, defensores públicos, procuradores e membros do Ministério Público ou ser determinada pelo Juiz de Direito da respectiva unidade jurisdicional.

§2º. A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou pela internet, no link próprio do Núcleo, disponível na página do Tribunal de Justiça.

§3º. No caso de solicitação pessoal, o solicitante será recepcionado e os fatos por ele narrados serão resumidamente lançados no sistema, sem que sejam reduzidos a termo, designando-se imediatamente a data para sessão de conciliação e/ou mediação.

§4º. Serão expedidos, no ato do atendimento, o recibo de agendamento para entrega pessoal ao solicitante, a solicitação do processo (ou de cópia dele) para envio ao juízo de origem por meio eletrônico, e a carta-convite ao solicitado, a qual será remetida por qualquer meio idôneo (e-mail, fax, correspondência com ou sem aviso de recebimento, telegrama, oficial de justiça, ou outro meio que se mostrar mais ágil e seguro, inclusive por intermédio da parte interessada), dando-se preferência aos eletrônicos. Os advogados poderão ser comunicados por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJe.

§5º. A critério do Juiz Coordenador, em lugar da solicitação do processo ou de cópia dele, os conciliadores/mediadores poderão se dirigir até a unidade de origem do feito para, à vista dele, efetuarem as anotações que entenderem necessárias à realização da sessão.

§6º. Realizados os procedimentos mencionados nos parágrafos anteriores, a secretaria acompanhará o procedimento, inclusive mantendo contato com as partes para confirmação da realização da sessão, bem como com a secretaria do juízo por onde tramita o processo, para assegurar sua remessa à Central/Centro em tempo hábil, registrando tudo no sistema informatizado.

§7º. Se, por qualquer motivo, a sessão for cancelada e não for o caso de re-agendamento, a secretaria da Central/Centro providenciará a imediata